

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 02 de setembro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

02 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
2.1 Da Manifestação da Recuperanda.....	7
2.2 Da Manifestação Da Procuradoria Do Estado.....	8
3. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda	9
4. Da Transparência aos Credores	9
5. Encerramento	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

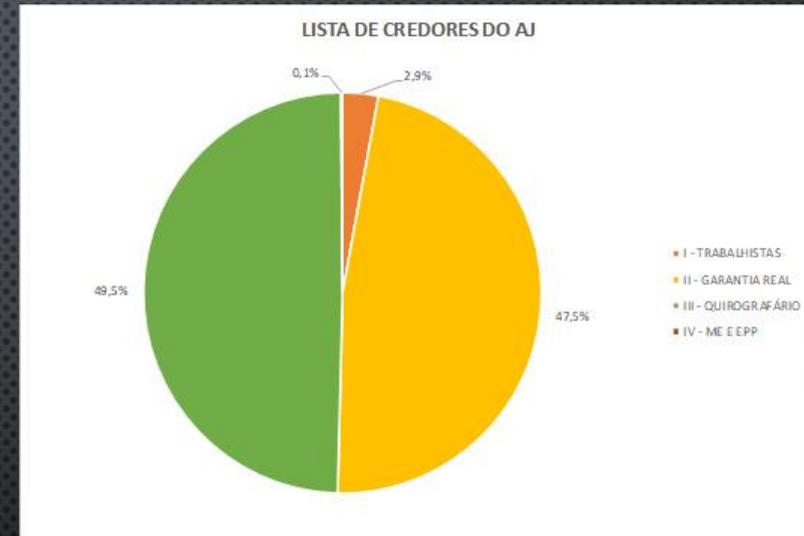
CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015** > **Data do Pedido de RJ.**
- 08/01/2015** > **Decisão de Deferimento da RJ (art.52)**
- 12/01/2015** > **Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)**
- 19/02/2015** > **Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).**
- 14/08/2015** > **Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).**
- 01/09/2020** > **Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)**
- 02/09/2020** > **Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)**
- 22/09/2020** > **Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação**
- 29/09/2020** > **Assembleia de Credores 2ª convocação**
- 02/02/2021** > **Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação**

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
Totais	R\$ 77.771.895,81



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 21.702/21.713.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
21.701	21.701	JUIZ DE DIREITO	Decisão Juiz de direito
21.702	21.713	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades
21.728	21.729	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Manifestação controle de legalidade prévio a homologação
21.730	21.736	TJMS	Juntada de ofício
21.737	21.745	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação AJ referente aos documentos e PRJ das recuperandas
21.746	21.754	MEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA	Habilitação Trabalhista
21.755	21.755	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Manifestação de ciência
21.756	21.756	ITAÚ UNIBANCO S/A	Manifestação pedido de exclusão dos autos da RJ.

2.1 DA MANIFESTAÇÃO DA PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Infere-se que às fls.21.728/21.729 a credora manifestou nos autos a fim de que seja realizado o controle de legalidade do prévio à homologação do plano de recuperação judicial.

Aduz o credor que o plano aprovado afrontou o princípio da isonomia e da “Pars Conditio Creditorum”, viola o princípio da boa-fé e reforça o abuso de direito, as ilegalidades e o tratamento desigual e diferenciado para credores da mesma classe, em afronta ao que já fora decidido no processo de recuperação judicial, devendo

ser realizado o controle de legalidade prévio à homologação do plano de recuperação judicial, inclusive em relação ao registro no início da AGC de nulidade da assembleia realizada na data de 15.06.2021, diante da decisão proferida no agravo de instrumento nº 1407932-15.2021.8.12.0000.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos autos de fls.21.737/21.745 a AJ manifestou quanto a petição apresentada pelas recuperandas às fls.21.648/21.679 em cumprimento a decisão de fls.21.547/21.548.

Assim sendo, as recuperandas discorreram que os argumentos não procedem e que consistem em mera tentativa de impedimento a homologação do “novo plano” proposta pelas recuperandas aprovado em assembleia realizada na data 15.06.2021.

Em síntese as recuperandas se manifestaram quanto as manifestações apresentadas pelos credores DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e BANCO SANTANDER S/A.

No que concerne a petição do credor Darp Jive Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados este

apresentou as seguintes premissas para realização de controle prévio a homologação do plano de recuperação judicial:

- Violação ao princípio da isonomia entre credores;
- Alteração injustificada dos valores dos imóveis e dos créditos listados no plano em relação ao plano anterior;
- Aplicação de deságio implícito;
- Afastamentos das garantias fidejussórias;
- E não homologação do plano aprovado em assembleia e subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido, que seja determinada a extensão dos benefícios concedidos aos credores tratados diferenciados, principalmente do credor Banco do Brasil, aos demais credores da mesma classe.

De outro norte, o credor Banco Santander S/A em manifestação de fls.21.521/21.529, também discorreu acerca de supostas ilegalidades contidas no plano quem impedem a homologação pretendida, dentre elas:

- Afastamento das garantias fidejussórias;
- Violação do pars conditio creditorium.

Diante do todo exposto, e levando em conta a Soberania da assembleia de credores com a aprovação do plano

apresentado pelas recuperandas realizada na data de 15.06.2021, este AJ requereu:

- *A análise por esse Juízo quanto ao plano aprovado em assembleia de credores e sendo o entendimento deste MM., Magistrado a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela massa de credores presentes no ato assemblear.*

3. DA MANIFESTAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A

Denota-se que o requerente Itaú Unibanco S/A manifestou nos autos solicitando providencias em razão da substituição do banco constando agora o nome do adquirente Darp Jive como novo titular do crédito, objeto da presente ação, requerendo assim a exclusão deste peticionante, Itaú Unibanco S/A, para que não conste mais no registro dos autos da presente recuperação judicial.

4. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento

contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

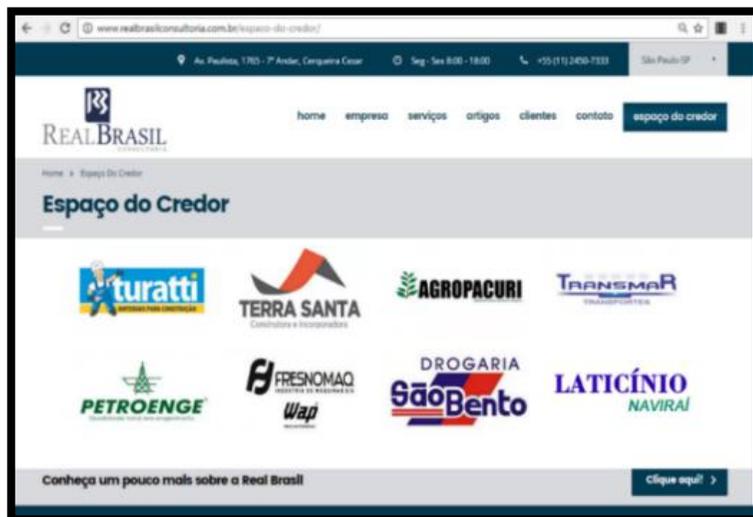
Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 02 de setembro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333